



UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO
ESCOLA POLITÉCNICA DE PERNAMBUCO
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-
GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM
ENGENHARIA CIVIL**

Recife, Pernambuco
2023

SUMÁRIO

TÍTULO I - Dos Objetivos	4
Capítulo I	4
Das Disposições Gerais.....	4
Seção I.....	4
Seção II	5
Da Conceituação de Dissertação e da Tese	5
TÍTULO II - Da Organização	5
Capítulo I	5
Da Organização Geral.....	5
Seção I.....	5
Do Órgão Administrativo.....	5
Seção II	5
Do Colegiado de Pós-Graduação em Engenharia Civil (CPEC)	5
Seção III	8
Do Funcionamento do CPEC	8
Seção IV	9
Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil	9
Capítulo II	10
Edital, Inscrição, Seleção, Matrícula, Prazos e Trancamento do Curso	10
Seção I.....	10
Do Edital do processo de seleção para ingresso no PEC	10
Seção II	12
Da Inscrição	12
Seção III	13
Da Seleção.....	13
Seção IV	14
Da Matrícula	14
Seção V	15
Dos Prazos.....	15
Seção VI.....	16
Do Trancamento de Matrícula	16
Capítulo III	17
Dos Créditos e da Proficiência em Língua Estrangeira	17
Seção I.....	17
Dos Créditos Mínimos Exigidos	17
Seção II	17
Dos Créditos Especiais.....	17
Seção III	18
Da Proficiência em Língua Estrangeira	18
Capítulo IV	18
Das Disciplinas, do Estágio de Docência, da Qualificação e do Desligamento	18
Seção I.....	18
Das Disciplinas	18
Seção II	19
Dos Conceitos em Disciplinas	19
Seção III	20
Do Estágio de Docência.....	20
Seção IV	21

Do Exame de Qualificação	21
Seção V	21
Do Desligamento.....	22
Capítulo V	22
Dos Orientadores e Docentes	22
Seção I.....	22
Das Normas Gerais dos Orientadores.....	22
Seção II	23
Do Coorientador.....	23
Seção III.....	24
Do Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento dos Docentes	24
Capítulo VI	25
Do Aluno Especial e da Nova Matrícula para Alunos Desligados	25
Seção I.....	25
Do Aluno Especial	25
Seção II	25
Da Nova Matrícula para Alunos Desligados.....	25
Capítulo VII	26
Das Comissões Jugadoras e do Julgamento das Dissertações e Teses	26
Seção I.....	26
Das Dissertações e Teses	26
TÍTULO III - Das Disposições Gerais	28
Capítulo I	28
Dos Títulos e Certificados.....	28
Seção I.....	28
Capítulo II	28
Das Normas Regimentais	28
Seção I.....	28
Das Normas Regimentais ou Regulamentares	28

TÍTULO I - Dos Objetivos

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Seção I

Artigo 1º - O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Engenharia Civil – PEC da Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco - UPE está voltado para o desenvolvimento e a difusão do conhecimento e destinado à formação de docentes pesquisadores com amplo domínio de seu campo de investigação.

Parágrafo único. Para atingir esse objetivo, o PEC é estruturado na área de concentração de Construção Civil, e norteará suas atividades pelas linhas de pesquisa.

Artigo 2º - O PEC compreende dois cursos com níveis de formação hierarquizados, que são os de Mestrado e Doutorado, conduzindo, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor.

§1º - O título de Mestre oficialmente reconhecido será requisito obrigatório para a obtenção do título de Doutor.

§2º - O mestrado visa possibilitar o desenvolvimento de estudos de natureza científica e tecnológica para o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos da área de Engenharia Civil. Visa, também, à qualificação à docência de nível superior, à pesquisa e ao exercício profissional especializado.

§3º - O doutorado, além de aprofundar os objetivos do mestrado, visa formar pesquisadores de alto nível com capacidade de solução de problemas de fronteira do conhecimento na área de Engenharia Civil, promovendo a investigação que propicie uma contribuição original nessa área.

Artigo 3º - O PEC mantém um corpo de professores doutores, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, que dá suporte à formação dos alunos, possibilitando a concepção de temas para dissertações e teses.

§1º - A Pós-Graduação deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento em cada área do saber.

§2º - O programa de Pós-graduação, além de outros requisitos, compreenderá disciplinas da área de concentração em que o aluno está matriculado, bem como de áreas complementares.

§3º - Por área de concentração, entende-se o campo específico de conhecimento que constituirá o objeto principal dos estudos e atividades de pesquisa do aluno.

Artigo 4º - Além da aprovação em disciplinas e do cumprimento das exigências que forem estabelecidas, o aluno deverá se ocupar do preparo da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado.

Seção II

Da Conceituação da Dissertação e da Tese

Artigo 5º - Considera-se dissertação de mestrado o trabalho supervisionado, que demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado, e capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica.

Artigo 6º - Considera-se tese de doutorado o trabalho supervisionado, que apresenta o resultado de um pesquisa com contribuição inédita para a área de estudo.

TÍTULO II - Da Organização

Capítulo I

Da Organização Geral

Seção I

Do Órgão Administrativo

Artigo 7º - É órgão administrativo do PEC da Universidade de Pernambuco – UPE, vinculado à Escola Politécnica de Pernambuco, o Colegiado de Pós-Graduação em Engenharia Civil (CPEC).

Artigo 8º - As atividades do PEC serão acompanhadas pela:

- I - Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPEGI).
- II - Coordenação Setorial de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação da Escola Politécnica de Pernambuco da Universidade de Pernambuco – POLI/UPE.
- III - Comissão de Programas *stricto sensu*, da Escola Politécnica de Pernambuco da Universidade de Pernambuco – POLI/UPE.
- IV - Coordenação do PEC e seu colegiado.

Seção II

Do Colegiado de Pós-Graduação em Engenharia Civil (CPEC)

Artigo 9º - O colegiado do PEC será composto por docentes, um representante discente e um técnico administrativo.

§1º - Docentes que devem ser portadores, no mínimo, do título de doutor, e devem ser credenciados como permanentes ou colaboradores do PEC;

§2º – Representante discente - que deve ser eleito pelos seus pares - sendo um aluno regularmente matriculado, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - Na eleição da representação discente é assegurado o direito de voto no CPEC;

§4º - No caso de vacância do representante discente, o substituto será indicado pelos seus pares.

§5º - Representante do corpo técnico administrativo.

Artigo 10º – A Coordenação de PEC desempenha funções executivas no âmbito do PPG, conforme Regimento Geral e Estatuto da UPE.

§1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do PEC serão professores do quadro permanente do programa, e terão um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução por igual período através de nova eleição.

§2º - O Coordenador e Vice-Coordenador serão eleitos pelo CPEC, obedecendo ao disposto neste regimento interno, sendo o resultado da eleição homologado pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa (CGA) da POLI/UPE em que o PEC está vinculado.

§3º - O Vice-Coordenador substituirá, eventualmente, o Coordenador em suas ausências, e também poderá assumir atribuições próprias, a partir de acordos estabelecidos com o Coordenador, previstas neste regimento.

§4º - No caso de vacância do Coordenador, em qualquer período do seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a coordenação do PEC, e convocará uma nova eleição no prazo de até 03 (três) meses para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do PEC.

§5º - Quando ocorrer vacância no cargo de Vice-Coordenador, o Coordenador convocará eleição apenas para o cargo de Vice-Coordenador, e este ocupará o cargo até o final do mandato do Coordenador atual.

Artigo 11º - Compete ao CPEC:

I - Traçar as diretrizes e zelar pela execução do Programa de Pós-graduação;

II - Coordenar as atividades didático-científicas pertinentes;

III - Eleger e indicar ao Conselho de Gestão Acadêmica (CGA) da POLI/UPE uma lista contendo os nomes de docentes permanentes do PEC, assim como os nomes para compor os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de acordo com as normas em vigor;

IV - Assessorar o(a) Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) em tudo que se for necessário para o bom funcionamento do ponto de vista didático, científico e administrativo;

V - Aprovar a criação e a extinção de Linhas de Pesquisa;

VI - Aprovar as disciplinas de Pós-Graduação;

VII - Autorizar a participação de professores colaboradores em disciplinas de Pós-Graduação;

VIII - Definir, estabelecer e divulgar os critérios de acesso ao programa de Pós-Graduação;

IX - Aprovar convênios e/ou acordos de cooperação técnica entre o PEC e outras entidades;

X - Delegar competências;

XI - Organizar o calendário escolar para cada período letivo e divulgá-lo com antecedência;

- XII - Fixar as épocas e prazos de matrículas;
- XIII - Aprovar o número de vagas para o mestrado e doutorado;
- XIV - Admitir a matrícula de alunos especiais;
- XV - Estabelecer o número máximo de alunos por orientador, respeitando o limite estipulado pela CAPES;
- XVI - Aprovar o credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento dos professores do PEC;
- XVII - Organizar a relação anual dos professores credenciados;
- XVIII - Autorizar a coorientação por orientador já credenciado no PEC;
- XIX - Aprovar mudança de orientador;
- XX - Estabelecer os critérios do exame de proficiência de língua estrangeira;
- XXI - Aprovar disciplinas cursadas fora da UPE;
- XXII - Aprovar as bancas examinadoras de qualificação;
- XXIII - Analisar pedidos de trancamento de matrícula;
- XXIV - Analisar pedidos de prorrogação de prazo para defesas da dissertação e/ou tese;
- XXV - Assegurar que o discente desligado do PEC somente poderá voltar a se matricular, caso seja aprovado em nova seleção pública, não sendo permitida a inscrição em seleção pública de candidatos desligados mais de uma vez do PEC;
- XXVI - Homologar a indicação do Coordenador e do Vice-Coordenador do PEC;
- XXVII - Designar os professores que comporão a Comissão de Seleção do PEC, a qual executará os critérios de seleção;
- XXVIII - Homologar o resultado apresentado pela Comissão de Seleção;
- XXIX - Realizar modificações a este Regimento e aprová-las;
- XXX - Exercer outras atribuições, não previstas neste Regimento;
- XXXI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Artigo 12º - O CPEC contará com uma Secretaria Administrativa, a qual caberá:

- I - Abrir inscrições e receber pedidos de inscrição de interessados em disciplinas e nos cursos do PEC;
- II - Emitir e receber as cadernetas das disciplinas do PEC;

- III - Organizar o cadastro e histórico escolar dos alunos do PEC, com base nas cadernetas das disciplinas e outros assentamentos;
- IV - Computar os créditos no final dos semestres, com base nas cadernetas das disciplinas;
- V - Organizar e divulgar amplamente o horário das disciplinas antes do início de cada período;
- VI - Informar aos docentes e alunos do programa sobre as decisões do PEC;
- VII - Encaminhar processos às instâncias competentes;
- VIII - Providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
- IX - Coletar e digitar dados e informações para os relatórios à CAPES;
- X - Oferecer apoio logístico às sessões destinadas à defesa de dissertação ou tese e aos exames de qualificação;
- XI - Assessorar na execução das demais atividades administrativas relacionadas ao CPEC.

Seção III

Do Funcionamento do CPEC

Artigo 13º - As reuniões do CPEC somente poderão ser realizadas com a presença de mais da metade de seus membros permanentes, para que as deliberações sejam válidas. As reuniões serão de dois tipos (a) ordinárias e (b) extraordinárias. Ambas reuniões podem ser convocadas pelo(a) Coordenador(a) ou de comum acordo de dois terços dos membros efetivos do CPEC, expresso por escrito.

§ 1º - O(a) Coordenador(a) conduzirá as reuniões e, em seu impedimento, será substituído pelo Vice-Coordenador.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão mensais e devem ser convocadas formalmente pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes de sua realização. Essas reuniões devem possuir uma pauta e devem, eminentemente, tratar de questões estratégicas e de planejamento.

§ 3º - As reuniões extraordinárias podem ser convocadas 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização, desde que todos os membros do CPEC sejam formalmente informados (e.g., correio eletrônico para a lista dos membros do CPEC e/ou telefonema). Essas são reuniões que possuem caráter emergencial e, portanto, devem possuir uma pauta focada em aspectos específicos.

§ 4º - A ausência de membro à reunião do CPEC deve ser justificada formalmente por escrito (mesmo que por email), pelo faltoso, e incluída na ata da reunião.

§ 5º - Ao início da reunião, o (a) Coordenador(a) convidará o(a) secretário(a) do PEC para secretariar a reunião do Colegiado. Consequentemente, toda reunião deverá possuir uma ata, contendo as deliberações da reunião, que por sua vez serão arquivadas, após a assinatura pelos presentes, e divulgadas por escrito para todos os membros do CPEC. O

secretário deve publicar a ata da reunião, no máximo, até uma semana após o término da reunião.

§ 6º - As reuniões do CPEC podem iniciar suas atividades no horário previsto para convocação, mas somente poderão deliberar quando houver um quorum de maioria simples dos membros permanentes do Colegiado.

§ 7º - Todas as reuniões do CPEC devem ocorrer, preferencialmente, com a participação física de seus membros. Participações remotas de membros, como videoconferência, são autorizadas como participação válida em reuniões do CPEC.

§ 8º - Caberá ao CPEC destituir o coordenador, mediante votação favorável de pelo menos dois terços de todos os membros deste Colegiado.

Seção IV

Da Coordenação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil

Artigo 14º - O PEC terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a)

Artigo 15º - Compete ao(à) Coordenador(a) do PEC:

I - Incumbir-se dos assuntos administrativos do Programa;

II - Convocar as reuniões do CPEC e a elas presidir;

III - Executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação;

IV - Gerenciar a administração financeira do Programa;

V - Apresentar anualmente ao CPEC relatório sobre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas do Programa;

VI - Articular-se com a CPG da POLI, a Comissão de Programas *stricto sensu* da POLI/UPE e com a PROPEGI da UPE, a fim de harmonizar o funcionamento do PEC com as diretrizes delas emanadas;

VII - Apresentar à CPG da POLI, à Comissão de Programas *stricto sensu* da POLI/UPE e à PROPEGI da UPE, no prazo estipulado e dando ciência ao CPEC, relatório anual das atividades do Programa;

VIII - Encaminhar, ao serviço de registro de diplomas, o Regimento do Programa e a sua grade curricular, assim como as alterações que ocorrerem, a fim de atendimento à legislação específica;

IX - Representar o Programa dentro e fora da UPE;

X - Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes;

XI - Cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos que lhe são superiores.

Artigo 16º - Compete ao(à) Vice-Coordenador(a):

I - Atuar em conjunto com o(a) Coordenador(a) na definição das disciplinas do Curso de Graduação em Engenharia Civil e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão incluir alunos do PEC em caráter de “Estágio de Docência”;

II - Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes;

III - Cumprir e fazer cumprir as resoluções dos Órgãos que lhe são superiores.

Capítulo II

Edital, Inscrição, Seleção, Matrícula, Prazos e Trancamento do curso

Seção I

Do Edital do processo de seleção para ingresso no PEC

Artigo 17º - Deve constar no edital o cronograma com:

I - Período de inscrição, incluindo os horários de funcionamento da secretaria do Programa;

II - Datas, horários e locais, das etapas do processo seletivo, de realização das provas, dos prazos para recurso, da divulgação dos resultados parciais e finais;

III - Local de publicação das informações.

Artigo 18º - Deve constar no edital o número total de vagas.

§1º - O Programa poderá definir número de vagas por área de concentração e/ou linhas de pesquisa e/ou número de vagas por orientador.

§2º - Deve haver reserva de vagas para docentes e servidores técnicos e administrativos da Universidade de Pernambuco, conforme resoluções internas vigentes.

§3º - Vagas direcionadas para órgãos públicos ou empresas privadas, por meio de convênios, devem constar como novas vagas excedentes às vagas já regularmente ofertadas pelo programa.

Artigo 19º - No perfil dos candidatos deve estar explícito no edital, quais os cursos de graduação ou áreas de conhecimento que serão aceitos no processo seletivo, cabendo ao colegiado a homologação das inscrições.

Artigo 20º - Deve constar no edital como e de que forma a inscrição para o processo seletivo poderá ser feita: presencialmente, via sistema de informação, ou via correios com aviso de recebimento e data de postagem dentro do prazo de inscrição apresentado no edital.

Parágrafo único. Não será considerada inscrição solicitada por e-mail ou outros canais de

comunicação.

Artigo 21º - Deve constar no edital a relação de documentos que deverão ser entregues pelo candidato no ato de sua inscrição, incluindo:

- a) Formulário de inscrição nos termos do edital;
- b) Cédula de Identidade válida em território nacional;
- c) Diplomas do curso superior ou certificados equivalentes. Para alunos cursando o último semestre é necessária a declaração de provável concluinte, expedida pela coordenação do curso, atestando que está regularmente matriculado, e que se aprovados nas disciplinas, colarão grau antes da data da matrícula conforme calendário da seleção;
- d) Históricos Escolares de graduação;
- e) Curriculum Lattes atualizado, com toda documentação comprobatória de itens relativos às atividades profissionais, acadêmicas e produção científica com trabalhos publicados (se for o caso);
- f) Comprovação de estar em dia com as obrigações militares para candidatos brasileiros, ficando dispensados dessa comprovação os candidatos previstos no Art. 19 do Decreto n 57.654/66;
- g) Comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- h) Comprovante da taxa de inscrição paga conforme valor e instruções contidas no edital, que após depósito não será devolvida em hipótese alguma.

§1º - Para os casos previstos na Alínea (c), onde o candidato apresente a Declaração de Provável Concluinte é necessário comprovar a conclusão da graduação no ato da matrícula.

§2º - No caso de inscrição por procuração, além dos documentos do candidato, deverão ser apresentados: o instrumento particular de procuração com firma reconhecida e a fotocópia autenticada da Cédula de Identificação, válida em território nacional do procurador, devendo toda documentação estar anexada ao processo de inscrição.

Artigo 22º - Deve constar no edital a relação de documentos que deverão ser entregues pelo candidato no ato de sua primeira matrícula, em caso de aprovação no processo seletivo nos termos do edital.

Artigo 23º - Devem constar no edital os integrantes das comissões envolvidas no processo de seleção, aprovados previamente pelo colegiado do Programa.

Parágrafo único. O coordenador ou vice coordenador deverá compor a comissão de seleção.

Artigo 24º - As etapas do processo seletivo deverão ser claramente explicitadas no edital, assim como os critérios que serão levados em consideração na avaliação de cada uma das etapas.

Artigo 25º - Em caso de omissão de itens no edital, os quais venham a acarretar prejuízo para o andamento do processo seletivo, ou ainda para nele se proceder a qualquer alteração, deve-se recorrer ao Presidente da Comissão ouvido o Colegiado do PEC, ou ainda as instâncias superiores competentes.

Artigo 26º - Em nenhuma hipótese o Edital poderá ser alterado após o início das etapas avaliativas.

Seção II

Da Inscrição

Artigo 27º - O ingresso ao PEC é facultado aos graduados nos Cursos de Engenharia Civil e afins, desde que aprovados no processo de seleção.

§ 1º - As inscrições para seleção são realizadas em períodos determinados pelo CPEC

§ 2º - A critério do CPEC poderão participar do exame de seleção do mestrado concluintes dos cursos de graduação.

§ 3º - Os alunos do curso de mestrado, regularmente matriculados em PPG da UPE, poderão ser admitidos no curso de doutorado antes da defesa da dissertação sem submeter-se ao processo público conforme previsto na Resolução CEPE nº 041/2020 ou suas atualizações.

§ 4º - Os alunos do curso de mestrado, regularmente matriculados em Programas de Pós graduação de instituições reconhecidas pela CAPES, poderão ser admitidos no curso de doutorado antes da defesa da dissertação submetendo-se ao processo público de seleção e devendo ter concluído o mestrado antes da matrícula no doutorado.

Artigo 28º - Alunos de graduação poderão, desde que cumpridos os pré-requisitos, cursar disciplinas isoladas do currículo da Pós-Graduação, que poderão ser validadas quando do seu posterior ingresso no PEC.

Artigo 29º - O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, documentos exigidos pelo CPEC.

§ 1º - A relação completa dos documentos necessários para a inscrição será divulgada pelo CPEC quando da publicação do edital de chamada para inscrições.

§ 2º - A Comissão de Seleção da Pós-Graduação em Engenharia Civil deverá apresentar, em prazo estipulado pela Coordenação, a relação com a classificação das notas dos candidatos, baseado nos seguintes itens:

- a) análise dos documentos apresentados;
- b) resultado da prova de seleção específica (quando for o caso);
- c) resultado da prova de proficiência em língua estrangeira;
- d) entrevista com a Comissão de Seleção da Pós-Graduação em Engenharia Civil.

§ 3º - O número de vagas é estabelecido pelo CPEC, a cada ano letivo.

Artigo 30º - A juízo do CPEC poderá ser cobrada taxa de inscrição de candidatos ao processo seletivo, para a cobertura de custos relativos aos serviços administrativos prestados quando da inscrição.

Artigo 31º - Poderão ser isentos do pagamento da taxa de inscrição em processo seletivo os docentes da UPE e de outras Universidades amparadas por convênios de reciprocidade. Em cada caso, deverão ser apresentadas documentações comprobatórias pelo candidato interessado.

Parágrafo único. Ao CPEC caberá decidir sobre a concessão da isenção aos candidatos que a solicitarem, com base em critérios previamente estabelecidos.

Seção III

Da Seleção

Artigo 32º - Há quatro categorias de alunos de Pós-graduação na UPE: regulares, especiais, visitantes e advindos de programas de internacionalização (API).

§1º - Consideram-se alunos regulares aqueles que ingressaram no PEC por meio de seleção pública, cujos critérios são definidos pelo CPEC.

§2º - Apenas o aluno com dedicação integral ao Curso poderá concorrer à bolsa de estudos.

§3º - Consideram-se alunos especiais aqueles que, de acordo com as normas estabelecidas pelo CPEC, são aceitos em disciplinas isoladas, de acordo com as vagas disponíveis a cada semestre em Edital de seleção especial.

§4º - Consideram-se alunos visitantes os discentes de outros Programas *Stricto Sensu* que estejam desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa ou extensão em PPG da UPE.

§5º - Consideram-se alunos API, os discentes que ingressam a partir de processo de seleção estabelecido através de Edital próprio, no âmbito de Convênios de Internacionalização, a exemplo do acordo de Cooperação entre a Organização dos Estados Americanos (OEA) e o Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB), através do Programa de Alianças para a Educação e a Capacitação — PAEC OEA/GCUB. Os alunos ingressantes nesta categoria passam a ter os mesmos direitos e deveres dos alunos regulares.

Artigo 33º - O acesso ao PEC deve ser feito através de critérios previamente definidos pelo CPEC, claramente estabelecidos e largamente divulgados, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial, desde que aprovados no exame de seleção.

Artigo 34º - A seleção dos candidatos estará a cargo de uma comissão formada por membros do corpo docente e designada pelo CPEC, que deverá seguir integralmente o edital de seleção.

§1º - A Comissão de Seleção submeterá à aprovação do CPEC um relatório das atividades de seleção, onde deverá constar uma lista com a classificação dos candidatos aprovados.

§2º - Os candidatos serão examinados com base nos critérios explicitados no edital de seleção aprovado pelo CPEC, divulgado previamente ao período de inscrição.

Artigo 35º - A seleção para o PEC será pública e devidamente regulamentada por edital de seleção e admissão amplamente divulgados pela CPEC, com o conhecimento do diretor da POLI e da PROPEGI.

Artigo 36º - Compete ao CPEC estabelecer os critérios específicos de admissão de alunos, sendo necessário que os candidatos contemplem, no ato da matrícula, os critérios gerais abaixo:

I - Ser portador de diploma de graduação ou documento equivalente, reconhecido pelo Ministério

da Educação ou autorizados pela UPE.

II - Ser selecionado dentro do número de vagas e especificações estabelecidas pelo edital de seleção pública do PEC, ou no caso de alunos API, ter sido selecionado através de Edital próprio no âmbito de convênio internacional, previamente estabelecido junto à Universidade de Pernambuco.

Parágrafo único. A admissão de alunos portadores de diplomas emitidos no exterior deve ser precedida de análise pela Coordenação do PEC e seu colegiado, quanto à equivalência do curso com os diplomas definidos neste artigo.

Artigo 37º - Os estudantes estrangeiros somente poderão ser admitidos e mantidos no PEC, quando apresentarem o documento nacional de identidade.

§ 1º - A exigência de documento nacional de identidade a que se refere o *caput* deste artigo, estende-se às situações de regime de adaptação condicionantes de matrícula do curso de Pós-Graduação.

§ 2º - Os estudantes estrangeiros que pretendam realizar estudos por mais de um ano deverão apresentar, no curso do último mês de vigência de seu documento nacional de identidade, comprovação de haver solicitado sua prorrogação ou renovação, perante as autoridades competentes.

§ 3º - Para a formalização do pedido de prorrogação da estada do estrangeiro com documento nacional de identidade, a administração escolar providenciará a expedição da documentação que lhe competir.

§ 4º - A apresentação do documento nacional de identidade a que se refere o *caput* deste artigo, ou do comprovante da solicitação a que se refere o Parágrafo 2º deste Artigo, constitui um pré-requisito para a matrícula do estudante estrangeiro.

Seção IV

Da Matrícula

Artigo 38º - O ano letivo do PEC será constituído de dois períodos letivos.

Artigo 39º - A programação de cada período letivo especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos, carga horária, ementa e bibliografia recomendada, devendo estas informações estarem disponíveis no site do PEC.

Artigo 40º - O aluno do PEC deverá efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelo CPEC, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de mestre ou doutor, sendo de total responsabilidade do aluno o cumprimento de todos os créditos.

Artigo 41º - A matrícula como aluno regular no PEC deve ser realizada com a apresentação de documentação exigida pela secretaria do PEC, devendo ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador, sob pena do aluno ser considerado desistente do curso, caso não seja realizada.

Artigo 42º - O PEC pode aceitar a inscrição de alunos visitantes do país ou do exterior,

portador de diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da UPE ou de convênio/programa de agência de fomento, por um período de 30 dias a 12 meses, podendo ser prorrogado por até 6 meses.

Artigo 43º - O aluno estrangeiro (regular ou visitante) deve apresentar no PEC o visto, ou outro documento de autorização de permanência no país, de acordo com a legislação vigente, bem como comprovante do seguro saúde com cobertura nacional, para todo o período de permanência em território nacional.

Artigo 44º - É vedada a cobrança de taxas, a alunos regularmente matriculados ou em procedimento de primeira matrícula a qualquer título, quer para matrícula regular, quer para matrícula em disciplinas ofertadas.

Artigo 45º - A critério do CPEC poderá ser aceita a matrícula especial em disciplinas do curso, mediante o edital específico.

Artigo 46º - Em se tratando de alunos especiais caberá ao CPEC decidir sobre a cobrança de taxa de matrícula por disciplina.

Artigo 47º - É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de Mestrado.

Parágrafo único. Constatada a matrícula em um segundo curso de Mestrado, será anulada a matrícula no PEC.

Artigo 48º - Cada aluno terá um registro atualizado na Coordenação do PEC, no qual constarão, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do Orientador, os créditos integralizados, assim como, todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Também deverão ser incluídos no registro acadêmico do aluno os prêmios, participações em comissões acadêmicas, bolsas e outras menções constantes do Estatuto e Regimento Geral da UPE.

Artigo 49º - No caso de alunos bolsistas, deverão ser providenciados a cada semestre, para fins de diligência e renovação da concessão da bolsa:

I - Relatório parcial de atividades semestral em formulário eletrônico divulgado pela PROPEGI, que deve ser preenchido pelo bolsista sempre nos meses de fevereiro e julho.

II - Termo de anuência preenchido pelo orientador, conforme instruções divulgadas pela PROPEGI nos meses de março e agosto.

III - Em sendo identificado desempenho insuficiente do bolsista ou não concordância de manutenção da bolsa por parte do orientador, a Coordenação do PEC deverá ser comunicada para fins de substituição da bolsa, em caso de bolsa da cota do Programa, e em caso de bolsa cuja alocação seja feita pela PROPEGI, será observada a Instrução Normativa específica da PROPEGI, para fins de realocação da bolsa.

Seção V

Dos Prazos

Artigo 50º - O curso de Mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) meses e

máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ter prorrogação de prazo em casos excepcionais.

Parágrafo único- Para autorização da defesa de dissertação de mestrado o discente deverá ter ao menos um artigo em periódico QUALIS “A” na área de “ Engenharias I” com seu orientador, publicado ou aceito para publicação no período do curso e decorrente do seu projeto de mestrado.

Artigo 51° - O curso de Doutorado deverá ser concluído no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data do início do primeiro período letivo ate a data da efetiva defesa da tese.

Parágrafo único- Para autorização da defesa de tese de doutorado, o discente deverá ter ao menos dois artigos em periódicos QUALIS “A” na área de “ Engenharias I” com seu orientador, publicados ou aceitos para publicação no período do curso e decorrentes do seu projeto de doutorado.

Artigo 52° - Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados, através da apresentação de um requerimento, que deve ter a concordância do Orientador, o discente poderá solicitar prorrogação de defesa ou trancamento de sua matrícula.

§1° - As solicitações de prorrogação e trancamento devem ser avaliadas pelo CPEC.

§2° - Poderá ser solicitada prorrogação máxima de 06 (seis) meses para o curso de mestrado e 12 (doze) meses para o curso de doutorado, contanto que a solicitação seja feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para finalização do prazo máximo de defesa.

Artigo 53° - O prazo para a realização do curso de Mestrado e Doutorado, inicia-se pela primeira matrícula do aluno regular e se encerra na data do julgamento da dissertação ou tese, respeitados os procedimentos definidos pelo CPEC.

Seção VI

Do Trancamento de Matrícula

Artigo 54° - O trancamento de matrícula pode ser feito por um período máximo de 06 (seis) meses para o curso de mestrado e 12 (doze) meses para o curso de doutorado, não sendo este tempo contabilizado no prazo máximo que o discente tem para conclusão do curso.

§ 1° - Para solicitar trancamento, o discente deve ter cumprido o primeiro período letivo do curso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para finalizar o prazo máximo de defesa, salvo em casos de gestação ou doença grave devidamente comprovados por atestado médico.

§ 2° - São as seguintes as condições e normas fixadas pelo CPEC para a concessão do trancamento de matrícula:

I - O requerimento para trancamento de matrícula conterà os motivos do pedido documentalmente comprovados por atestado médico, bem como o prazo pretendido;

II - O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será dirigido ao CPEC;

III - O trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado, enquanto este perdurar e que não provoque superposição com

matrícula ou qualquer outra atividade realizada.

§ 3º - O CPEC poderá conceder o trancamento de matrícula em casos excepcionais, além dos incluídos no parágrafo primeiro deste artigo.

Capítulo III

Dos Créditos e da Proficiência em Língua Estrangeira

Seção I

Dos Créditos Mínimos Exigidos

Artigo 55º - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado será expressa em Unidades de Crédito.

Parágrafo único. A Unidade de Crédito corresponde a quinze horas de atividades programadas.

Artigo 56º - O aluno de mestrado deverá integralizar, pelo menos, 27 (vinte e sete) unidades de crédito, as quais correspondem a, no mínimo, 02 (duas) disciplinas obrigatórias (08 créditos), 04 (quatro) eletivas (16 créditos), 01 (um) Exame de qualificação (1 crédito), artigo (1 crédito) e a defesa propriamente dita (1 crédito).

Parágrafo único. A dissertação não poderá ser defendida antes da obtenção de 26 créditos, com o aceite ou publicação de um artigo em periódico QUALIS “A” na área de “Engenharias 1” no tema da dissertação do mestrando que deverá ser o primeiro autor da publicação e ter o orientador como co-autor.

Artigo 57º - O aluno de doutorado, portador do título de mestre pela UPE ou por ela reconhecido, deverá integralizar 28 (vinte e oito) unidades de crédito, os quais correspondem a, no mínimo, 02 (duas) disciplinas obrigatórias (8 créditos), 03 (três) disciplinas eletivas (12 créditos), 01 (um) Projeto de Pesquisa (4 créditos), 01 (um) Exame Qualificação (1 crédito), 02 artigos (2 créditos) e a defesa propriamente dita (1 crédito).

§1º - Os créditos obtidos nas disciplinas do Mestrado poderão ser computados para o doutorado.

§2º - O agendamento do Exame de qualificação está condicionado à comprovação do aceite ou publicação de um artigo em periódicos QUALIS “A” na área de “Engenharias 1”, no tema da tese do doutorando que deverá ser o primeiro autor das publicação e ter o orientador como co-autor.

§3º - A tese não poderá ser defendida antes da obtenção de 27 (vinte e sete) créditos, com o aceite ou publicação de dois artigos em periódicos QUALIS “A” na área de “Engenharias 1”, no tema da tese do doutorando que deverá ser o primeiro autor das publicações e ter o orientador como co-autor.

Seção II

Dos Créditos Especiais

Artigo 58º - Poderão, a juízo do CPEC, ser computados no total de créditos mínimos exigidos em disciplinas para os alunos de doutorado, o equivalente a uma disciplina, ao aluno que publicar trabalho completo em periódico classificado como “A1” pelo QUALIS na área de “Engenharias 1” e que tenha comprovada relação com o projeto de tese do aluno.

Artigo 59º - Para fins de atribuição de créditos especiais, as atividades deverão ser exercidas ou comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado.

Seção III

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Artigo 60º - Os candidatos ao Mestrado e Doutorado deverão demonstrar proficiência em língua estrangeira, de acordo com critérios estabelecidos pelo CPEC.

Parágrafo único - O aluno estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa.

Artigo 61º - A prova de proficiência é classificatória para o processo seletivo dos cursos de mestrado e doutorado.

§1º - Os candidatos ao curso de mestrado e doutorado realizarão uma avaliação de proficiência, em conformidade com o Edital do processo de seleção para ingresso no PEC para aprovação.

§2º - Caso reprovado na avaliação de proficiência o discente poderá repeti-lo uma única vez, até doze meses após o seu ingresso no PEC e será automaticamente desligado do curso se houver segunda reprovação.

§3º - Nenhum aluno em débito com esta exigência poderá submeter-se ao exame de qualificação ou à defesa de trabalhos de conclusão.

Artigo 62º - A comprovação da proficiência em línguas estrangeiras poderá ser feita por meio da apresentação de um certificado de proficiência válido e emitido por instituição de reconhecida competência para tal.

Capítulo IV

Das Disciplinas, do Estágio de Docência, da Qualificação e do Desligamento

Seção I

Das Disciplinas

Artigo 63º - As disciplinas que compõem os componentes curriculares do PEC são categorizadas em obrigatórias e eletivas.

Artigo 64º - As disciplinas deverão ser aprovadas pelo CPEC. Para análise das solicitações de aprovação de disciplinas, o CPEC deverá designar relator próprio, cujo parecer ressalte o mérito e a importância junto à área de concentração, bem como a competência específica dos professores

responsáveis pela mesma.

Artigo 65º - Cada disciplina deverá ter um docente do PEC como coordenador e elementos curriculares que o habilite para tal responsabilidade, aprovado pelo CPEC.

Parágrafo único. Poderão ser autorizados pelo CPEC professores (convidados) para ministrar partes específicas da disciplina.

Artigo 66º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser encaminhadas para análise do CPEC e, após aprovadas, enviadas à CPG da POLI para ciência, além de publicadas no *site* do PEC, para fins de transparência junto à comunidade acadêmica.

§1º - Tais propostas devem ser enviadas com justificativa, nome da disciplina, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e bibliografia, seja da disciplina que se pretende alterar, como da que está sendo proposta.

§2º - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que apresentem superposição de conteúdo em relação a outra disciplina já existente.

Artigo 67º - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do curso serão oferecidas como "Tópicos Especiais" e caracterizadas a cada oferta.

Artigo 68º - Mesmo após a integralização curricular das disciplinas, o aluno deve estar matriculado no curso em cada período letivo até o dia da defesa e realizar as atividades de Projeto de Pesquisa, Elaboração de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Seção II

Dos Conceitos em Disciplinas

Artigo 69º - A frequência às disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total de horas programadas, exceto nos casos de abonos de faltas previstos em lei.

Artigo 70º - O aproveitamento dos discentes em cada disciplina ofertada no PEC deve ser avaliado pelo professor responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito a crédito (nota 9,0 a 10,0 – aprovado);

B - Bom, com direito a crédito (nota 8,0 a 8,9 – aprovado);

C - Regular, com direito a crédito (nota 7,0 a 7,9 – aprovado);

D - Insuficiente, sem direito a crédito (nota menor que 7,0 – reprovado);

§ 1º - No caso de disciplina cursada fora da UPE, constará, em vez do conceito, a indicação T (Transferência).

§ 2º - Para o aluno bolsista, a manutenção da bolsa está vinculada ao seu desempenho acadêmico. Para tanto, é necessário que o aluno bolsista apresente, no máximo, 02 (dois) conceitos C nas disciplinas cursadas, não podendo possuir conceito D.

§ 3º - O aluno que obtiver 02 (duas) reprovações em qualquer disciplina será desligado do curso.

Artigo 71º - A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento das mesmas. Caso esse prazo não seja cumprido pelo docente responsável, o mesmo não receberá indicação de alunos para orientação na ocasião da seleção seguinte.

Parágrafo único. Eventuais correções de conceitos, autorizadas pelo docente, poderão ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

Artigo 72º - Disciplinas cursadas fora da UPE poderão ser aceitas para contagem de créditos, até o limite de 02 (duas) disciplinas, mediante aprovação do CPEC.

Parágrafo único. Quando houver convênio de cooperação acadêmica ou científica firmado entre a UPE e outra instituição do País ou do exterior, o limite fixado neste artigo poderá ser alterado a juízo do CPEC.

Artigo 73º - Poderão, ainda, ser atribuídos os créditos (desde que as disciplinas tenham sido concluídas há no máximo 5 anos) a que se refere esta seção, a alunos que, embora tendo cumprido integralmente um curso de Pós-Graduação fora da UPE, não tenham, por razões diversas, obtido a equivalência do respectivo título.

§ 1º - Os créditos assim obtidos poderão ser atribuídos mediante solicitação e justificativa do orientador e aprovação do CPEC, observado o limite estipulado.

§ 2º - O aproveitamento de créditos mencionado no *caput* deste artigo não implicará retroação de prazo.

Seção III

Do Estágio De Docência

Artigo 74º - O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes do PEC de mestrado e doutorado definida como a participação de aluno de pós-graduação em atividades de Ensino da Graduação da UPE, sob a tutela do professor responsável pela disciplina.

§1º - O Estágio de Docência é uma atividade curricular obrigatória para todos os discentes do PEC, independente da condição de bolsistas.

§2º Os Estágios de docência deverão ser realizados no mínimo por 2 (dois) semestres para o curso de mestrado e 4 (quatro) semestres para o curso de doutorado.

§3º - Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de ensino:

- I - preparar material didático, atualizar apostilas e ministrar aulas teóricas e práticas;
- II - participar de processo de avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- III - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido ou seminários;
- IV – ministrar cursos de curta duração.

§4º - A participação de alunos de Pós-Graduação em atividades de Ensino da Graduação da

UPE é uma complementação da formação pedagógica.

§5º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de PEC no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e não será remunerada.

§6º - Poderão atuar simultaneamente mais de um aluno do PEC em cada disciplina.

§7º - As atividades desenvolvidas pelo aluno em Estágio de Docência devem ser sempre acompanhadas pelo professor responsável pela disciplina.

Seção IV

Do Exame de Qualificação

Artigo 75º - O objetivo maior do exame de qualificação é avaliar a maturidade do candidato na sua área de investigação.

§ 1º - O aluno deverá ser aprovado no exame de qualificação pelo menos 06 (seis) meses antes do prazo máximo para a defesa de dissertação.

§ 2º - O aluno deverá ser aprovado no exame de qualificação 10 (dez) meses antes do prazo máximo para a defesa da tese.

Artigo 76º - O agendamento do exame de qualificação do Mestrado/Doutorado será realizado pelo aluno, mediante a entrega de formulário devidamente assinado pelo professor orientador e a versão do texto para a banca examinadora.

§ 1º - Os alunos de Doutorado também deverão encaminhar comprovação de aceite ou publicação de um artigo em periódicos QUALIS “A” na área de “Engenharias 1”, que deverá ser autor da publicação e ter o(s) orientador(es) como co-autor(es) como condição necessária para o agendamento do exame de qualificação.

§ 2º - Toda a documentação necessária deverá ser depositada na secretaria do PEC no prazo máximo de 20 dias de antecedência da data de realização do exame de qualificação.

Artigo 77º - No exame de qualificação o aluno poderá ser aprovado ou reprovado.

§ 1º - O aluno reprovado poderá repetir o exame num prazo máximo de 02 (dois) meses a partir da data do exame realizado.

§ 2º - Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão julgadora.

§ 3º - O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repetí-lo apenas uma vez.

Artigo 78º – No Exame de qualificação de Mestrado/Doutorado a comissão julgadora será constituída por, no mínimo três membros, sendo o orientador o presidente da banca, um membro interno do PEC e pelo menos um membro externo ao PEC, com aprovação do CPEC.

Seção V

Do Desligamento

Artigo 79º - O aluno será desligado se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - Exceder os prazos máximos para qualificação ou para defesa da dissertação ou tese.

II - Reprovar em mais de 01 (uma) disciplina ou mais de 01 (uma) vez na mesma disciplina.

III - Reprovar 02 (duas) vezes no exame de qualificação.

IV - Não renovar sua matrícula dentro dos prazos estabelecidos pelo PEC.

V - Não depositar a versão final da dissertação ou tese no prazo estabelecido por este regimento e não superior a 6 (seis) meses da data da defesa.

VI - Por motivos disciplinares previstos neste regimento, no Regimento Geral ou Código de Convivência da UPE, após análise do processo administrativo.

VII - A pedido do interessado.

VIII - Se for reprovado pela segunda vez no exame de proficiência de língua estrangeira.

IX - A critério do CPEC, caso não cumpra com o cronograma estipulado pelo curso em suas diferentes etapas.

Parágrafo único. O discente desligado do PEC somente poderá voltar a se matricular se for aprovado em nova seleção pública, não sendo permitida a inscrição em seleção pública de candidatos desligados mais de uma vez no PEC.

Capítulo V

Dos Orientadores e Docentes

Seção I

Das Normas Gerais Dos Orientadores

Artigo 80º - O aluno terá um orientador, mediante prévia aquiescência deste, o qual será sugerido pelo CPEC.

§1º - O orientador deve manifestar formalmente, e previamente ao início da orientação, a sua concordância.

§2º - Os alunos não poderão ficar sem orientador.

§3º - O número máximo de discentes por orientador será definido com base nas recomendações gerais da CAPES e no documento da área na qual o PEC está inserido.

§4º - A mudança de orientador poderá ser solicitada ao CPEC, tanto pelo aluno quanto pelo orientador no prazo máximo de 12 meses a partir da primeira matrícula, devendo o novo

orientador ser devidamente credenciado no PEC e propor outro tema de pesquisa para o aluno, e a escolha ser aprovada pelo CPEC, tendo sido ouvidos o aluno, seu antigo orientador e o orientador proposto.

Artigo 81º - Os alunos regulares e advindos de programas de internacionalização (API) serão orientados em suas atividades por um docente credenciado e indicado pelo CPEC.

Artigo 82º - São atribuições do professor orientador:

I - Orientar o aluno a fazer a matrícula em disciplinas condizentes com a sua formação e preparo e com os propósitos de especialização por ele manifestados;

II - Acompanhar o trabalho que este vem realizando e o progresso em seus estudos;

III - Auxiliar na definição do tema de dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado;

IV - Acompanhar e orientar o aluno nas tarefas de pesquisa e de preparo dos trabalhos de conclusão sob sua orientação;

V - Manter contato permanente com o aluno enquanto este estiver em trabalho de conclusão, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso;

VI - Fazer os contatos necessários para viabilizar ao aluno os recursos materiais requeridos e assegurar o acesso às instalações e equipamentos necessários à conclusão de seu trabalho;

VII - Verificar se as correções sugeridas pelos membros da banca, por ocasião da defesa do trabalho de conclusão, foram feitas pelo aluno na versão final do trabalho.

Artigo 83º - A coordenação do PEC manterá controle sobre o número de orientados por professor e por Área de Concentração, de forma a assegurar efetivas condições de orientação, levando em consideração os seguintes fatores:

I - Integração dos diversos temas de trabalho em uma ou mais linhas de pesquisa;

II - Complementaridade entre temas de dissertações;

III - Tempo médio de titulação dos orientados de cada professor nos últimos cinco anos;

IV - Tempo remanescente de cada orientado, face aos tempos máximos estipulados por este Regimento;

V - Existência de orientadores em disponibilidade.

Artigo 84º - O número máximo de orientandos simultâneos, somados os de mestrado e doutorado, por professor, será de 08 (oito).

Parágrafo único - O Jovem Docente Permanente só poderá orientar alunos de Mestrado.

Seção II

Do Coorientador

Artigo 85º - O CPEC poderá aceitar a figura do coorientador, obedecidos aos seguintes critérios:

- I - O coorientador deverá ser portador, no mínimo, do título de doutor;
- II - O credenciamento para co-orientação será específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto à área de concentração;
- III - Em se tratando de docente já credenciado como orientador, sua indicação como co-orientador poderá ser aceita, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do aluno;
- IV - Poderá ser indicado um coorientador por projeto de dissertação ou tese, podendo chegar à dois em casos excepcionais desde que aprovado pelo CPEC.

Artigo 86º - São motivos para a solicitação de coorientação:

- I - O caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente do domínio do orientador;
- II - O afastamento do orientador por período superior a seis meses;
- III - A execução do projeto de dissertação ou tese através do Programa "Sanduiche", havendo mais de um responsável pela orientação.

Seção III

Do Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento dos Docentes

Artigo 87º - Para o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes, o CPEC deverá adotar critérios específicos constantes em Resolução versando sobre o assunto.

Artigo 88º - É responsabilidade dos docentes credenciados no PEC fornecer as informações solicitadas nos prazos e formatos estabelecidos pela Coordenação do Programa, de acordo com o regimento interno do PEC.

Parágrafo único. Os docentes que não mantiverem atualizados seus currículos na Plataforma Lattes ao menos uma vez a cada semestre (julho e dezembro), poderão ter cancelados os benefícios concedidos pela UPE para os membros do PEC, uma vez que as informações para a manutenção desses benefícios são colhidas da Plataforma Lattes. Os docentes que tiverem cancelado este benefício de membro permanente do PEC só poderão pleitear novamente tal benefício, caso seja atualizado seu currículo na Plataforma Lattes.

Artigo 89º - Poderão ser credenciados junto ao PEC docentes e pesquisadores de outras instituições, dado o reconhecimento de sua experiência nas linhas de pesquisa do PEC.

Artigo 90º - Poderão ser autorizados a participar de atividades de ensino no PEC na categoria de Docente Visitante, docentes ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para tal fim, assim como pesquisadores em estágio pós-doutoral no PEC atendendo à Resolução CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão) específica

para estágio pós-doutoral.

Artigo 91º - Até 30 de dezembro de cada ano, a Coordenação do PEC encaminhará à PROPEGI o relatório sobre os processos de credenciamento e recredenciamento de docentes.

Parágrafo único. No caso de docentes permanentes, deve ser informada a produção científica para atendimento a Lei Complementar nº 264, de 1º de abril de 2014, e suas eventuais revisões.

Capítulo VI

Do Aluno Especial e da Nova Matrícula para Alunos Desligados

Seção I

Do Aluno Especial

Artigo 92º - Alunos especiais são os matriculados através do Edital de Regime Especial.

Seção II

Da Nova Matrícula para alunos desligados

Artigo 93º - O aluno que for desligado sem concluir o mestrado ou doutorado e for novamente selecionado terá direito a um único reingresso, considerado como nova matrícula.

§ 1º - Considera-se desligamento para fins do *caput* deste artigo quando ocorrer uma das situações relacionadas neste Regimento.

§ 2º - A nova matrícula será provisória, ficando condicionada à aprovação do CPEC, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de reingresso.

§ 3º - A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - Justificativa do interessado;

II - Anuência do novo orientador;

III - Plano de trabalho aprovado pelo novo orientador;

IV - Histórico escolar completo do antigo curso.

§ 4º - O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado aluno novo. Consequentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes. O aproveitamento dos créditos obtidos anteriormente ficará a critério do CPEC.

§ 5º - O retorno mencionado no *caput* deste artigo será permitido uma única vez.

§ 6º - O não cumprimento das presentes normas implicará o cancelamento da nova matrícula.

§ 7º - Os alunos desligados há mais de 02 (dois) anos não poderão aproveitar créditos obtidos

anteriormente.

§ 8º - Alunos desligados não podem ser admitidos como alunos especiais.

Capítulo VII

Das Comissões Julgadoras e do Julgamento das Dissertações e Teses

Seção I

Das Dissertações e Teses

Artigo 94º - A forma da dissertação ou tese a ser apresentada deve seguir o Termo de Referência publicado pelo PEC.

Artigo 95º - Elaborada a dissertação, de caráter individual ou inédito, e depois de cumpridas as demais exigências deste regimento, o aluno deverá defendê-la em sessão pública perante uma comissão examinadora composta por no mínimo 03 (três) membros.

§1º - A indicação dos membros titulares e suplentes da banca que deverão integrar a comissão examinadora será proposta pelo orientador e aprovada pelo CPEC.

§2º - A duração da apresentação do candidato será, no máximo, de quarenta minutos, e o tempo de arguição de cada um dos membros da comissão examinadora será estabelecido pelo presidente dos trabalhos.

§3º - O orientador do candidato é membro nato da Comissão Julgadora, ao qual cabe a sua Presidência. Na impossibilidade da participação do orientador, deverá ser substituído pelo coorientador ou outro professor credenciado no PEC, o qual assume a presidência da comissão examinadora, mediante aprovação do Colegiado.

§4º - Pelo menos **01** (um) dos membro da comissão examinadora deverá ser externo ao PEC.

Artigo 96º - Elaborada a tese, de caráter inédito, e depois de cumpridas as demais exigências estabelecidas no regimento interno do PEC, o aluno deverá defendê-la em sessão pública perante uma comissão examinadora composta por no mínimo 05 (cinco) membros.

§1º - A indicação dos membros titulares e suplentes da banca que deverão integrar a comissão examinadora será proposta pelo orientador, e ser aprovada pelo CPEC.

§2º - A duração da apresentação do candidato será, no máximo, de cinquenta minutos, e o tempo de arguição de cada um dos membros da comissão examinadora será estabelecido pelo presidente dos trabalhos.

§3º - O orientador do candidato é membro nato da Comissão Julgadora, ao qual cabe a sua Presidência. Na impossibilidade da participação do orientador, deverá ser substituído pelo coorientador ou outro professor credenciado no PEC, o qual assume a presidência da comissão examinadora, mediante aprovação do Colegiado.

§4º - Pelo menos **02** (dois) dos membros da comissão examinadora deverão ser externos ao

PEC.

Artigo 97º - É vedada a participação de parentes até terceiro grau do candidato em comissão julgadora.

Artigo 98º - As defesas de dissertações e teses poderão prever a participação de membros da Comissão Examinadora por vídeo conferência.

§1º - O Colegiado do PEC poderá autorizar defesas por vídeo conferência com uso da Internet e suas tecnologias, desde que sejam publicadas no site do PEC e nos demais canais de comunicação, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, as instruções para acesso ao canal de transmissão da defesa, de forma que os membros da banca, bem como demais interessados, possam assistir e participar da defesa. Nestes casos, a tecnologia utilizada deve atender os seguintes requisitos:

I - Permitir a comunicação por voz entre o aluno, os membros da banca e demais participantes.

II - Permitir a visualização do aluno e demais membros da banca no momento da defesa.

III - Permitir o compartilhamento da tela do computador do aluno com os demais participantes, de forma que seja possível visualizar a apresentação e demais documentos preparados pelo aluno.

IV - Permitir a gravação da defesa.

§2º - A Ata de Defesa e demais documentos que devem ser assinados pelos membros da banca, poderão ser gerados e assinados digitalmente.

Artigo 99º - Conforme a decisão da maioria dos membros da comissão examinadora, o resultado do julgamento da defesa de dissertação ou tese será expresso como aprovado, aprovado com exigências ou reprovado:

I - Nos casos considerados aprovados, nenhuma nova alteração precisa ser realizada no texto do documento.

II - Nos casos considerados aprovados com exigência, deverão ser realizadas as correções sugeridas com anuência do presidente da banca no prazo estabelecido no ato da defesa.

III - Nos casos considerados reprovados, o aluno será desligado do PEC no dia útil subsequente ao dia da defesa (não caberá recurso).

§1º - A decisão tomada pela banca examinadora deverá ser registrada na Ata de Defesa.

§2º - Em caso de aprovação com exigências (item II), a Declaração de defesa deverá indicar o prazo limite de entrega do documento final, como condição necessária para obtenção do título e emissão do diploma.

Artigo 100º - Nos casos em que o conteúdo da dissertação ou tese envolver conhecimentos que devem ser protegidos por direitos de propriedade industrial, admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do discente, devendo ser aprovada pelo CPEC, cabendo

ao orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da banca.

Artigo 101º - A dissertação e a tese, independente do formato, deverão conter obrigatoriamente um resumo em língua portuguesa e um resumo em língua franca (inglês, francês ou espanhol, conforme Portaria MEC 22/2016).

Artigo 102º - As dissertações ou as teses do PEC poderão ser redigidas em língua portuguesa ou em língua franca (inglês, francês ou espanhol, conforme Portaria MEC 22/2016), considerando a concordância do orientador e a natureza das demandas da área de conhecimento, observando as recomendações do documento de área de “Engenharias 1” .

Artigo 103º - Mediante aprovação do orientador, comprovada através do preenchimento completo do formulário de depósito para as bancas de dissertação e tese, as cópias da dissertação e da tese serão depositadas pelo aluno na Secretaria do PEC.

Parágrafo único. No ato de depósito dos exemplares de dissertação e tese, deve ser entregue a comprovação da aprovação do(s) artigo(s) científico(s) em periódico(s), conforme critérios deste regimento.

Artigo 104º - Os discentes e docentes deverão indicar na publicação dos resultados de suas pesquisas, sua vinculação no PEC, bem como agradecimentos às instituições que apoiaram a pesquisa por meio de bolsas ou outros recursos.

TÍTULO III - Das Disposições Gerais

Capítulo I

Dos Títulos e Certificados

Seção I

Artigo 105º - Será conferido o grau de Mestre ou de Doutor em Engenharia Civil ao aluno que, após cumpridas as exigências regulamentares e correções demandadas pela comissão julgadora, lograr aprovação ao título de Mestre ou de Doutor.

Artigo 106º - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Secretaria do PEC encaminhará a documentação à PROPEGI, para obtenção do certificado.

Parágrafo único. Somente poderá ser emitida declaração de defesa de dissertação ou tese, após os exemplares corrigidos do trabalho de conclusão serem entregues na Biblioteca e no PEC.

Capítulo II

Das Normas Regimentais

Seção I

Das Normas Regimentais ou Regulamentares

Artigo 107º – A autoavaliação do PEC deverá seguir a Resolução CEPE(Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão) que estabelece o Plano Institucional de Autoavaliação dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UPE, visando estabelecer o Plano Anual de Atividades do PEC e dos docentes permanentes e colaboradores.

Artigo 108º - Novas normas regimentais e regulamentares que alterem ou modifiquem as atividades do PEC, excluídas as que se referem a prazos, serão de aplicação imediata, obedecidos os procedimentos de publicação.

Artigo 109º - Propostas de alteração no regimento interno do PEC deverão ser efetuadas pelo seu CPEC e homologadas pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa (CGA) da POLI e, após isso, enviado a PROPEGI para ciência.

Artigo 110º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CPEC e pela PROPEGI.

Artigo 111º - Este regimento, aprovado pelo CPEC nesta data, entrará em vigor após sua homologação pelo CGA da POLI e aprovação pelo CEPE da UPE.

Recife,, de de 2023

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil

Vice-coordenador Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil